

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL nº 0003/2016

“CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS PATOLOGIA CLINICA, PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS”

Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência Laboratorial de Assistência a Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Catanduvas - SC;

Considerando, Portaria 399 de 22 de Fevereiro 2006 do Pacto Pela Saúde e a Integralidade de serviços públicos de Saúde;

Considerando, deliberação da CIB 166 de 20 de novembro de 2009.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Catanduvas, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.414/0001-45, através do **Fundo Municipal de Saúde**, torna público, que estão abertas de **02 de Março á 30 de Março de 2016** inscrições para Credenciamento de pessoas jurídicas, para seleção e possível contratação de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais em Patologia Clínica para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de Catanduvas/SC, após encaminhados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de Exames Laboratoriais em Patologia Clínica para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de Catanduvas - SC, após encaminhados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, conforme definido no **Anexo “III”** deste Edital.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato Administrativo (**anexo “II”**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3. Estão impedidos de se credenciar prestadores de serviço que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3.4. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão estar localizados na área de abrangência do município de Catanduvas - SC.

3.5. A coleta deverá ser obrigatoriamente no município de Catanduvas.

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os usuários dos serviços referidos no item **2** deste edital são usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Catanduvas - SC.

4.2. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo "I"**, por uma Comissão de Credenciamento e firmado através do Termo de Contrato, **anexo "II"** deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de **02 de Março á 30 de Março de 2016**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação jurídica, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

6.1.2. Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

6.1.3. Qualificação técnica, apresentar comprovantes relativo à:

- a) Alvará Sanitário.
- b) Alvará de localização e funcionamento.
- c) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- d) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.
- e) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico.
- f) Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissional(is), alocado(s) na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, acompanhada de:
 - Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Registro no respectivo Conselho Regional (CRF ou CRM).
- g) Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRF, quando se tratar de serviços de análises clínicas.
- h) Declaração que esta de acordo com as normas estabelecidas em edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS / Ministério da Saúde.
- i) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO III, parte integrante deste edital.

6.1.4. Qualificação econômico-financeira, apresentar documentação relativa à:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 60 dias da data de julgamento.

6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.

6.3. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.4. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo II, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

7.2. O Credenciando deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Catanduvas - SC, ou diretamente no Posto de Saúde.

7.3. Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REMUNERAÇÃO, REAJUSTE, RESCISÃO E PENALIDADE

8.1. A disposição sobre vigência contratual, prorrogação, remuneração, reajustes, rescisões e penalidades constam na minuta de contrato administrativo, parte integrante deste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, situada no endereço retro mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, pelo telefone (049) 3525 1144, ramal 229.

9.2. O Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas - SC reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

9.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Catanduvas não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

9.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

9.5. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

9.6. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas - SC, excluído qualquer outro.

9.8. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 9.8.1. **Anexo I** - Requerimento de Inscrição e Credenciamento;
- 9.8.2. **Anexo II** - Minuta de Contrato;
- 9.8.3. **Anexo III** - Tabela de Valores para Credenciamento – FMS.

Catanduvas, SC, 02 de março de 2016.

Gisa Aparecida Giacomin
Prefeita de Municipal

Juliane Perotoni
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 33.765

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0003/2016

ANEXO "I"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social/Ata | <input type="checkbox"/> Cópia do CNPJ |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Federal | <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Estaduais |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Municipal | <input type="checkbox"/> Certidão Negativa TRABALHISTA |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa FGTS | <input type="checkbox"/> Alvará sanitário |
| <input type="checkbox"/> Alvará de localização e funcionamento | <input type="checkbox"/> Declaração de equipamentos |
| <input type="checkbox"/> Registro no CNES | <input type="checkbox"/> Declaração de responsável técnico |
| <input type="checkbox"/> Declaração relacionamento os profissionais | <input type="checkbox"/> Certificado de regularidade do laboratório no CRF |
| <input type="checkbox"/> Declaração de concordância com edital e valores | <input type="checkbox"/> Relação dos serviços que pretende prestar |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa Falência e Concordata | <input type="checkbox"/> Declaração de que não emprega menores |

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Catanduvas (SC), ____/____/2016

Assinatura Requerente

Visto em ____/____/____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0003/2016

ANEXO "II"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2016.

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS SC E A EMPRESA _____, PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS PATOLOGIA CLINICA, PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS."

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, sito à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, município de Catanduvas - SC, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, Exma. Sra. Elizete Cardozo da Silva, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu Sócio-administrador, Senhor _____, inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002/2011, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de Exames Laboratoriais em Patologia Clínica para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de Catanduvas - SC, após encaminhados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 0003/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria da Saúde.

2.1.2. O CREDENCIADO somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

2.1.3. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

2.2. O Credenciado deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Catanduvas - SC ou diretamente no Posto de Saúde Central deste município.

2.3. O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

2.4. O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de sua sede, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional

2.5. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados aos pacientes encaminhados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS ao prestador de serviços, ora CREDENCIADO, com sede na

....., no Município de Catanduvas SC., em horário normal de consulta, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do CREDENCIADO, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

2.6. O CREDENCIADO não realizará plantão, nem qualquer atendimento sem hora marcada ou fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade premente, devidamente fundamentado.

2.7. Fica estabelecido desde já, que os serviços contratados não possuem caráter de urgência, contudo, caso seja levantado qualquer hipótese de atendimento em caráter urgente, a mesma somente será considerada em caso de comprovação conjunta da situação do paciente a ser definida entre o médico solicitante do exame e o médico executante do mesmo, e componentes do corpo clínico do CREDENCIADO.

2.8. A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao FUNDO/SECRETARIA DA SAÚDE, que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições exigidas para o CREDENCIAMENTO, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2016, com início à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

3.4. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e com base na tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde (Anexo), bem como, seus reajustes.

4.1.1 - Serão descredenciados contratados que cobrarem sobretaxa ou inclusão de outros valores, além do estabelecido na Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

4.1.2 - Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS.

4.1.3 - É expressamente proibido cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.1.4 - É de inteira responsabilidade do credenciado os custos de deslocamento necessários a coleta dos exames laboratoriais na sede do Município, bem como custos adicionais para terceirizar exames não realizados no estabelecimento do credenciado.

4.2. Estima-se em R\$......(.....) os gastos mensais com a execução deste contrato.

4.3. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC para o exercício de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, até o prazo de 31 de dezembro de 2011. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no percentual adotado para reajuste da Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

5.2. Fica assegurada ao Município a revisão de preços dos serviços de saúde constantes no ANEXO III a qualquer tempo a fim de re-estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado com recursos próprios ou de convênio, até o 12º dia do mês seguinte a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal, conforme calendário de pagamentos do Município e obedecida a ordem cronológica de pagamentos, e mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivas autorizações para realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1. e 9.3.2. será o valor inicial do Contrato.

9.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresso consentimento do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC.

10.1.1. Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do

CRENCIADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CRENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CRENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CRENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CRENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICIPIO ou para o Ministério da Saúde.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, de de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
Elizete Cardozo da Silva
Contratante

...
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CI nº:

Nome:
CI nº:

Visto Jurídico

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0003/2016

ANEXO “III”

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Un	Valor total
1	1	Un	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina (COMUM DE URINA)	3,70	3,70
2	1	Un	Antibiograma	4,98	4,98
3	1	Un	Bacterioscopia (GRAM) (Urina e Secreções)	2,80	2,80
4	1	Un	Contagem de plaquetas	2,73	2,73
5	1	Un	Cultura de Bactérias p/ identificação	5,62	5,62
6	1	Un	Cultura de Bactérias p/ identificação (Coprocultura – Cultura de fezes)	5,62	5,62
7	1	Un	Determinação de Fator Reumatóide	2,83	2,83
8	1	Un	Determinação de tempo de coagulação	2,73	2,73
9	1	Un	Determinação de velocidade de Hemossedimentação (VHS)	2,73	2,73
10	1	Un	Dosagem de Acido Úrico	1,85	1,85
11	1	Un	Dosagem de Amilase	2,35	2,35
12	1	Un	Dosagem de Antígeno prostático específico(PSA TOTAL)	16,42	16,42
13	1	Un	Dosagem de Bilirrubinas total e frações	2,01	2,01
14	1	Un	Dosagem de Calcio	1,85	1,85
15	1	Un	Dosagem de Colesterol HDL	3,51	3,51
16	1	Un	Dosagem de Colesterol LDL	3,51	3,51
17	1	Un	Dosagem de Colesterol total	1,85	1,85
18	1	Un	Dosagem de Creatinina	1,85	1,85
19	1	Un	Dosagem de desidrogenase lática	3,68	3,68
20	1	Un	Dosagem de ferro sérico	3,51	3,51
21	1	Un	Dosagem de Fosfatase alcalina	2,01	2,01
22	1	Un	Dosagem de Gama-Glutamil-Transerase (GAMA GT)	3,51	3,51
23	1	Un	Dosagem de Glicose	1,85	1,85
24	1	Un	Dosagem de Gonatrofina coriônica humana(HCG, BETA HCG)	7,85	7,85
25	1	Un	Dosagem de Hormônio tireoestimulante (TSH)	8,96	8,96
26	1	Un	Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	17,16	17,16
27	1	Un	Dosagem de magnésio	2,01	2,01
28	1	Un	Dosagem de Paratormônio	43,13	43,13

29	1	Un	Dosagem de Potássio	1,85	1,85
30	1	Un	Dosagem de Proteína C reativa (simples)	2,83	2,83
31	1	Un	Dosagem de Proteínas totais	1,40	1,40
32	1	Un	Dosagem de Sódio	1,85	1,85
33	1	Un	Dosagem de Transaminase Glutamico-oxalacetica (TGO)	2,01	2,01
34	1	Un	Dosagem de Transaminase Glutamico-piruvica (TGP)	2,01	2,01
35	1	Un	Dosagem de Triglicérides	3,51	3,51
36	1	Un	Dosagem de Ureia	1,85	1,85
37	1	Un	Hemograma completo	4,11	4,11
38	1	Un	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	18,55	18,55
39	1	Un	Pesquisa de anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	2,83	2,83
40	1	Un	Pesquisa de Anticorpos antinucleo (fator antinuclear –FAN)	17,16	17,16
41	1	Un	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	18,55	18,55
42	1	Un	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBSAG) (antígeno Australia)	18,55	18,55
43	1	Un	Pesquisa de Fator Reumatoide	4,10	4,10
44	1	Un	Pesquisa de Leucócitos nas fezes	1,65	1,65
45	1	Un	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	1,65	1,65
46	1	Un	Pesquisa de sangue nas fezes	1,65	1,65
47	1	Un	Pesquisa de Espermatozoides (Após Vasectomia)	4,80	4,80
48	1	Un	Prova do Latexp/ Pesquisa do fator reumatoide	1,89	1,89
49	1	Un	Teste de VDRL p/ detecção de Sífilis	2,83	2,83
TOTAL					278,24